

acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/20 1 1.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 031/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social; RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social

ASSOC. AMIGOS DA AMAZONIA JAZZ BAND relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) ASSOC. AMIGOS DA AMAZONIA JAZZ BAND

V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Responsável Legal do(a) ASSOC. AMIGOS DA AMAZONIA JAZZ BAND, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). DOUGLAS JOSE DE PINHO, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e ExtrajudicialV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 553786

Nº da Inexigibilidade: 011/2013

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Antônio Alberto Corrêa do Vale

Objeto: Prestação de Serviço de Leiloeiro em Leilão Público para venda de veículos inservíveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Endereço do Contratado: Av. Almirante Barroso, Conjunto do Basa, Alameda Firmo Dutra, nº 87, Bairro: Souza, CEP: 66613-175, Belém/PA

Data da Assinatura: 10/07/2013

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

PORTARIA Nº 4204/2013-MP/PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 553914

Disciplina o pagamento dos servidores que trabalharem nos plantões.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 127, § 2º da Constituição Federal, e no art. 18, V, da Lei Complementar n.º 57, de 6 de julho de 2.006;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso XII, e 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 28 de dezembro de 2004, que determina atividade jurisdicional/ministerial ininterrupta, com funcionamento em plantão permanente nos dias em que não houver expediente normal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento dos servidores que prestam apoio às Procuradorias ou Promotorias de Justiça durante o funcionamento de plantões, bem como àqueles que, pela necessidade extraordinária de serviço, atenderem à convocação para o trabalho em dias que não haja expediente normal;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Estadual n.º 6.106, de 14 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, os limites para a despesa com pessoal impostos pelos arts. 19, II, e 20, II, “d”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, Gratificação especial de Plantão, nos valores constantes no Anexo Único desta Portaria, aos servidores que exercerem suas atividades em dias em que não houver expediente normal.

§ 1º O regime especial de plantão de que trata o presente Ato é aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais nos dias em que não houver expediente normal de trabalho, por um período previamente definido, em unidade cujo serviço é estritamente indispensável.

§ 2º O regime especial de plantão terá carga horária de, no máximo, 8 (oito) horas, de acordo com a necessidade de serviço.

§ 3º A Gratificação especial de plantão é incompatível com as gratificações por serviço extraordinário, tempo integral, chefia, direção, assessoramento e afins, sendo vedada a sua acumulação.

§ 4º A Gratificação especial de que trata o caput deste artigo será devida também aos servidores que atenderem à convocação para o trabalho em sábados, domingos e feriados em decorrência da necessidade extraordinária de serviço.

Art. 2º O exercício de plantões deverá obedecer ao sistema de rodízio entre os servidores da respectiva unidade, sendo permitido, a cada um deles, o máximo de 5 (cinco) plantões mensais, os quais deverão ser controlados mediante escala de serviço previamente elaborada pela chefia, com a devida ciência aos servidores.

Art. 3º Para o trabalho nos plantões de que trata esta Portaria, deverão ser convocados, preferencialmente, os servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como aqueles que percebem gratificação de chefia, tempo integral, assessoramento

ou direção.

Art. 4º A gratificação especial de Plantão não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, subsistindo tão somente durante o período em que o servidor estiver designado para exercer suas atividades conforme as situações previstas neste Ato.

Art. 5º O não atendimento injustificado da convocação para os plantões de que trata este Ato sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1.994.

Art. 6º Os valores da gratificação especial de plantão, constantes do Anexo Único desta Portaria, deverão ser atualizados na forma da lei, segundo o reajuste do funcionalismo do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 9 de julho de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS PLANTÕES	
NÍVEL	ATÉ 8 HORAS
SUPERIOR	R\$ 234,40
MÉDIO	R\$ 156,25
FUNDAMENTAL	R\$ 104,18

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 025/2013-PAPPCF/ PJTFEISFRJE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 553920

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

PEDRO JORGE SARMANHO DE CASTRO

Responsável Legal do(a) ASSOC. ALIANCA ESPORTE CLUBE

Rua Cesario Alvim, 419, CIDADE VELHA - BELEM - PA - CEP: 66023-170

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - fundata.org.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2012, Versão 2013) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra- judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado. Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas.

Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

1. CD contendo a Prestação de Cômata no sistema SICAP referente ao ano-calendário 2012 juntamente com o Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual e a Carta de Representação da Administração; (Download No Site: WWW.FUNDATA.ORG.BR)

II. Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

III. Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os